



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 882/2005, DE 10/10/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre autorização para realização de operações de preparo de solo para mini e pequenos produtores rurais”

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de preparo de solo para mini e pequenos produtores rurais de baixa renda no âmbito do município de Rosana, para a safra de 2005/2006.

Parágrafo Único - Fica definida a mini e pequena propriedade aquela não superior à (dez) alqueires na medida paulista, entendendo-se como preparo de solo o processo de tombamento, gradeamento e nivelamento da terra para o plantio.

Artigo 2º - Os serviços descritos no artigo 1º, deverão ser reembolsados pelos beneficiários, logo após a colheita da safra, na proporção dos preços praticados pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento no dia do reembolso.

Artigo 3º - O fornecimento de que trata o “caput” do Artigo 1º, será concedido mediante requerimento do interessado nos seguintes termos:

I - solicitação do preparo da terra;

II - a área a ser preparada não pode ser superior à (um) alqueire paulista;

III - submeter-se às recomendações da assistência técnica desta municipalidade;

IV - devolver na sua totalidade, no ensejo da colheita, o valor cobrado pela municipalidade para execução de tal serviço;

V - análise sócio-econômica, para comprovação do estado de produtor rural de baixa renda, a ser realizada pela Divisão Municipal de Assistência Social do município.

Artigo 4º - O preparo de terra abrangido por esta Lei não poderá exceder o total de 200 (duzentos) alqueires paulista entre todos os beneficiários.

Artigo 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez)** dias do mês de Outubro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FABIO MONTEIRO
Procurador Jurídico